

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018**  
**MODALIDADE DISPENSA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA**, Poder Legislativo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **AIRTON JOSÉ WEBER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Armando Seewald, nº 123, neste Município, inscrito no CPF sob nº 464.239.150-91, de ora em diante denominado como **Contratante** e, de outro lado, **KLEIN & FROTA ADVOGADAS ASSOCIADAS**, pessoa jurídica, com sede na Av. Presidente Lucena, 3315, Sala 406, inscrita no CNPJ sob o nº 27.378.547/0001-81, representada pela sócia **MARIANA APPEL KLEIN**, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 72.060, CPF nº 001.238.820-36, de ora em diante denominada como **Contratada**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o processo administrativo de dispensa de licitação nº 001/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **Contratada** à **Contratante**, dos serviços técnicos profissionais para consultoria nas áreas jurídica, legislativa, organização administrativa da Câmara e de seu pessoal, e defesa administrativa da Câmara de Vereadores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços de consultoria jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração da Câmara em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional e administrativo.

3.2 - Os serviços de consultoria em organização e administração administrativa da Câmara e de seu pessoal compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos vereadores e servidores da Câmara face às constituições e demais leis aplicáveis, estudo da estrutura organizacional da **Contratante** e do quadro dos servidores da Câmara de Vereadores.

3.3 - Os serviços de consultoria legislativa compreenderão: pesquisa legislativa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados; análise, à luz das Constituições Federal e Estadual, de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica; e orientação sobre o processo legislativo municipal, em suas diferentes fases.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A **Contratante**, se desejar manifestação escrita da **Contratada**, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.

4.2 - A **Contratada** poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessária, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 - A **Contratada** obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela **Contratante**.

4.4 - O **Contratante**, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 - As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Presidente do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.6 - A **Contratada**, no encaminhamento dos documentos à **Contratante**, dará preferência à entrega pessoal, para maior segurança.

4.7 - Reputam-se cumpridas as obrigações da **Contratada** com a orientação verbal, remessa das respostas às consultas e do material, entrega pessoal e por e-mail.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços de consultoria serão prestados conforme proposta anexo, que passa a fazer parte do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1 - O preço dos serviços é de **R\$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

6.2 - A **Contratante** poderá pagar o valor ajustado, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e mediante a apresentação do documento correspondente.

6.3 - No pagamento será observado o estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM 'pro-rata die' a partir do 6º dia útil do mês seguinte ao vencido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO**

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, contado a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **Contratada** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas, responsabilizando-se pelo bom desempenho dos serviços a serem prestados, bem como pelas despesas necessárias à sua locomoção até a sede da **Contratante**.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

As partes Contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art.79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão de pleno direito do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art.78, I a XVII da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante**, garantida a defesa prévia, aplicará à **Contratada**, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades na execução do contrato;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução do contrato e na prestação dos serviços;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja concedida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

10.2 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da **Contratante** decorrente deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária sob código:

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.001.2001 – MANUT. E DESENV. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.36.06.000000 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Conta n° 10606

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ivoti-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Presidente Lucena, 18 de janeiro de 2018.

**AIRTON JOSÉ WEBER**  
p/Contratante

**KLEIN & FROTA ADVOGADAS ASSOCIADAS**  
p/Contratada

Testemunha

\_\_\_\_\_

Testemunha

\_\_\_\_\_